



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M'

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.ª: 1/SRTC/2020

“Serviços de conservação e restauro de azulejos do Convento de Santa Clara, no Funchal”

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento/contrato

O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na conservação e restauro de azulejos do Convento de Santa Clara, no Funchal.

CPV: 92312000-1: Serviços relacionados com arte.

Cláusula 2.^a

Prazo de prestação dos serviços

1 – A duração dos serviços/prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados no Convento de Santa Clara, Calçada de Santa Clara, n.º 15, freguesia da São Pedro, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a

Preço base e parâmetro base quanto ao preço

1 – Em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP, pela execução dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da sua celebração, o contraente público pagará ao cocontratante a quantia total constante da proposta objeto de adjudicação, a qual não pode exceder o Preço base e o parâmetro base quanto ao preço contratual de € **214.800,00 (duzentos e catorze mil e oitocentos euros)**, acrescido do IVA à taxa de 22%.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

2 – No preço estão incluídos todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do prestador de serviços, nomeadamente, os relativos à afetação de pessoal, alimentação e deslocação de meios humanos, seguros, encargos sociais legalmente fixados, equipamento de proteção individual dos elementos da equipa, bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição, transporte, armazenamento, manutenção e utilização de meios ou equipamentos necessários à prossecução da presente prestação e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento e processamento do preço da adjudicação

1 – O preço da adjudicação será processado mediante a apresentação das respetivas faturas, as quais devem indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo, nos seguintes termos:

- a) 90% do preço será processado em prestações mensais conforme auto de medição dos serviços realizados a preencher em modelo a fornecer pela contraente público.

Faturação mensal a apresentar juntamente com o auto de medição no início do mês seguinte a que diz respeito.

Se o início do prazo de execução não corresponder ao dia 01 de determinado mês, 1 mês corresponderá a 30 dias.

- b) 10% do preço será processado após a entrega e aprovação do relatório final de execução.

2 – A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição dos serviços;
- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC.

3 – As faturas são enviadas para o endereço da SRTC, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal.

4 – Nas condições de pagamento a apresentar pelo cocontratante, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 – As quantias são processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.

6 – Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efetuados mediante





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 – As consequências que, nos termos da lei, advém dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326º, na redação da Lei nº 3/2010 de 27 de abril, com exceção das situações que ocorram por incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e referidas no n.º 5 desta cláusula.

9 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

10 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

10.1 – A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

11 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **9** e **10** da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e supervisão

O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente procedimento/contrato, realizam-se pela contraente público, através de elementos ou entidade por si designados.

Cláusula 8.ª

Direito de acesso e de informações

1 – O cocontratante deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.

2 – O cocontratante, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.

3 – O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela contraente público, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4 – O cocontratante constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela contraente público ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.

5 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da contraente público, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do cocontratante, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

6 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da contraente público, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Salvar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;

b) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com a contraente público apresentada na proposta adjudicada;

c) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução.

2 – A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Dever de informação

1 – O cocontratante deve informar, de imediato, a contraente público – DRC/SRTC de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M.

execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, o cocontratante deve avisar a contraente público – DRC/SRTC de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O cocontratante deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1 – O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade da contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1 – O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contraente público.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;

b) A contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP),





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

e suas alterações;

c) – Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1 – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

2 – Se a suspensão a que se refere o número anterior for imputável à contraente público e não comunicada com a antecedência mínima de dois dias úteis, o cocontratante terá direito a uma compensação correspondente à definida no mesmo número anterior.

3 – O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela contraente público e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela contraente público e calculados nos termos gerais de direito.

4 – A contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato

1 – O fornecimento dos serviços cessa:

a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;

b) Por caducidade, revogação ou resolução;

c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;

d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela contraente público e pelo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

cocontratante nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

3 – A contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do cocontratante, superior a 10 (dez) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

5 – O cocontratante tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à contraente público, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

6 – A fixação e o pagamento de indemnizações do cocontratante depende, sempre, de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.





M

Cláusula 17.^a

Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a contraente público / contraente público e o cocontratante / cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.

Cláusula 18.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções, quando aplicável, elaboração das propostas e da celebração do contrato são da total responsabilidade do cocontratante ou do cocontratante, conforme o caso.

Cláusula 19.^a

Foro competente

1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 – Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.



M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o DLR n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro (em vigor por força do artigo 78.º do DLR n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro), bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.





PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Especificações do objeto do contrato/procedimento

O objeto do contrato/procedimento é constituído (características e configuração dos serviços) pelos serviços de conservação e restauro de azulejos do Convento de Santa Clara, no Funchal, de acordo, nomeadamente, com o seguinte:

I – Características e especificações gerais dos serviços a prestar (**Anexo I.1**) – inclui:

- . Planta projeto Santa Clara 01 (**Anexo I.2**);
- . Planta projeto Santa Clara 02 (**Anexo I.3**);
- . documento “Sequência e inter-relação das intervenções” (**Anexo I.4**).

II – Características e especificações particulares dos serviços a prestar (**Anexo II.1**) – inclui:

- . documento “Relação especificada dos trabalhos”, em EXCEL e PDF (**Anexos II.2**).

III – Modelo auto de medição: EXCEL e PDF (**Anexos III**).

Cláusula 23.^a

Outros aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros.

Cláusula 24.^a

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias condicionantes ao procedimento e à execução do contrato, obtidos pela contraente público / contraente público:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

O imóvel onde se encontram os bens objeto da intervenção é património da RAM e encontra-se classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 32.973, publicado no Diário do Governo, I.ª Série, n.º 175, de 18 de agosto de 1943.

Por se tratar de Monumento Nacional resulta que a intervenção de conservação e restauro em apreço tem de ser do conhecimento da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), do Ministério da Cultura, do Governo da República, nos termos do determinado na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural) e do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação).

A DGPC tem uma participação muito ativa na configuração do procedimento, porquanto técnicos seus participaram no diagnóstico do estado de conservação dos bens, bem como na elaboração da proposta de intervenção e do caderno de encargos, sendo certo que, igualmente, tais técnicos também participarão na supervisão e acompanhamento das intervenções.

Cláusula 25.ª

Prevalência de e entre cláusulas

Em qualquer eventual contradição entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas (incluindo os respetivos anexos), prevalecem as segundas.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante celebrar contratos de seguro com cobertura dos seguintes riscos:

a) Seguro do pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o abaixo disposto:

a.1) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato de prestação de serviços;

a.2) As condições estabelecidas no ponto anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M.

- b) O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;
 - c) Responsabilidade civil contra danos provocados ao contraente público e terceiros, que garanta a cobertura de riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da atuação do cocontratante;
 - d) Cobertura, através de contratos de seguro, de risco de danos nos equipamentos, materiais, estruturas, instalações, edifícios.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do cocontratante.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27.^a

Pessoal

- 1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.
- 2. O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
- 3. A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.
- 4. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
- 5. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
- 6. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7. O contraente público reserva-se o direito de participar ao cocontratante contra qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do contraente público, seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação pode ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição do profissional.

8. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

9. O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.

Cláusula 28.^a

Gestor do contrato

1 - O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

2 - O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.

3 - Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

5 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.





Cláusula 29.ª

Proteção de dados pessoais

1 - Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, transmitidos pelo prestador de serviços na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto na legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais.

2- Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual.

3- O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.

4 - O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

5 – O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.

6- Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.

7 – A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

6 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.

7 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

8 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

ANEXOS:

Conforme referido na cláusula 22.ª.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

